



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

LEI N.º 1.168/2022

Lidianópolis, 11 de janeiro de 2022.

SÚMULA – PROPORCIONA NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DOS ARTIGOS 34 E INCISO VI; ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 104 E ADICIONA O § 2º NO ART. 34, DA LEI Nº 041/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - O art. 34, caput, da Lei nº041/1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34. Além das ausências ao serviço previstas no art. 115, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

(...);

VI - Licença prevista nos incisos I, II, III, V, VI e IX do art. 83.

§ 1º - (...);

§ 2º - Para os fins previstos nos incisos I, III, V e VI, do art. 83, o período aquisitivo será suspenso, voltando a computar a partir do momento em que retorno do servidor ao exercício da função.

Art. 2º - O art. 104, caput, da Lei nº 041/1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 104. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor poderá, no interesse da administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 3 (três) meses”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte dois.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal